



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.715 DE 27 DE AGOSTO DE 2003.

Institui a Lei de limpeza e colocação de muros em lotes baldios, dentro do perímetro urbano, não utilizados no município.

Autor: Vereador Reginaldo de Araújo Silva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Lei de limpeza e colocação de muros em lotes baldios e não utilizados no município de Valença.

Parágrafo Único - A execução desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - A Lei de limpeza e colocação de muros em lotes baldios e não utilizados em Valença, tem como objetivo:

I – Manter a beleza estética das áreas urbanas.

II – Impedir que o lixo acumulado nestes terrenos, sejam refúgio para ratos e outros animais transmissores de doenças.

III – Estimular os proprietários dos lotes ociosos a fazerem edificações.

Art. 3º - Os proprietários dos lotes baldios que não cumprirem as determinações desta Lei estarão sujeitos à multa no valor equivalente a **150 UFIRs**, sendo que em caso de reincidência a multa será de **300 UFIRs**.

§ 1º - A Administração Municipal, no exercício do seu poder de polícia, providenciará a limpeza dos lotes baldios cujos proprietários descumprirem as determinações desta Lei, ficando a mesma autorizada a remeter o valor das multas previstas neste artigo para cobrir as despesas com as limpezas.

§ 2º - Estarão isentos de multas os proprietários de imóveis cujas rendas familiares sejam inferiores a dois salários mínimos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 4º - O executivo fará o cadastramento dos lotes baldios e áreas ociosas, no qual deverá constar entre outras informações, o nome e endereço dos proprietários.

§ 1º - Após o cadastramento dos lotes baldios ou áreas ociosas, os proprietários deverão ser comunicados, através de correspondências protocoladas, sobre a obrigatoriedade do cumprimento desta Lei.

§ 2º - Após a comunicação, os proprietários dos lotes baldios ou áreas ociosas terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuarem a limpeza dos citados imóveis, e prazo de 90 (noventa) dias para a colocação de muros de alvenaria, placas pré-moldadas ou similares.

Art. 5º - O município desenvolverá campanhas de estímulo para aproveitamento dos lotes baldios pelos proprietários, através de edificações residenciais ou comerciais, industriais ou áreas de lazer.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 02 de setembro de 2003.


RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

